





**III** - participar, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, da definição das atividades laborais priorizadas e número de crianças e adolescentes a serem atendidos no Município, inclusive os casos específicos de adolescentes com 15 (quinze) anos de idade;

**IV** - participar da elaboração do Plano Municipal de Ações Integradas;

**V** - interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, crianças e adolescentes, visando otimizar os resultados do PETI;

**VI** - articular-se com organizações governamentais e não - governamentais, agências de fomento e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para apoio logístico, atendimento às demandas judiciais e assistência advocatícia e jurídica;

**VII** - sugerir a realização de estudos, diagnósticos e pesquisas para análise da situação de vida e trabalho das famílias, crianças e adolescentes;

**VIII** - recomendar a adoção de meios e instrumentos que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do PETI;

**IX** - acompanhar o cadastramento das famílias, sugerindo critérios complementares para a sua seleção, em conjunto com SMADS;

**X** - aprovar, em conjunto com SMADS, os cadastros das famílias a serem beneficiadas pelo PETI, inclusive os casos específicos de adolescentes com 15 (quinze) anos de idade;

**XI** - acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pelo PETI;

**XII** - denunciar, aos órgãos competentes, a ocorrência de trabalho infantil;



**XIII** - receber e encaminhar, aos setores competentes, as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do PETI;

**XIV** - estimular e incentivar a capacitação e a atualização dos profissionais e representantes das instituições prestadoras de serviços para o público-alvo;

**XV** - contribuir com o levantamento e consolidação de informações, apresentando subsídios a SMADS, com vistas à operacionalização e avaliação das ações implantadas.

**Art. 3º.** A comissão de que trata este decreto será composta por 1 (um) representante dos órgãos e colegiados a seguir relacionados:

**I** - Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS;

**II** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

**III** - Conselhos Tutelares, representados pela Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo;

**IV** - Comissão Municipal dos Direitos Humanos - CMDH;

**V** - Secretaria Municipal do Trabalho - SMTRAB;

**VI** - Secretaria Especial para Participação e Parceria - SEPP;

**VII** - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP;

**VIII** - Secretaria Municipal de Cultura - SMC;

**IX** - Secretaria Municipal de Educação - SME;

**X** - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME;

**XI** - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS;

**XII** - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;

**XIII** - Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA;

**XIV** - demais órgãos e representações da sociedade civil, nos termos previstos no artigo 5º deste decreto.



§ 1º. Cada representante contará com um suplente.

§ 2º. A comissão será presidida pelo Secretário de SMADS.

§ 3º. As atividades exercidas pelos membros da comissão não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

**Art. 4º.** Os Titulares das Secretarias, os Presidentes dos Conselhos e da Comissão Municipal dos Direitos Humanos, referidos no artigo 3º deste decreto, e o Coordenador da comissão a que se refere o inciso III do “caput” do artigo 3º deste decreto deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar a SMADS, órgão gestor do PETI, a indicação de seus representantes e respectivos suplentes para integrar a comissão ora criada.

**Art. 5º.** Caberá ao Secretário de SMADS oficiar à Vara da Infância e Juventude, ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Delegacia Regional do Trabalho da 2ª Região, ao Ministério Público do Estado de São Paulo e às representações da sociedade civil, formalizando o convite para que indiquem os respectivos representantes, titulares e suplentes, que integrarão a comissão.

**Art. 6º.** Recebidas as indicações, caberá ao Secretário de SMADS, mediante prévia aprovação do COMAS, formalizar, mediante portaria, a constituição da comissão.

**Art. 7º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos  
de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

**JOSÉ SERRA**  
**PREFEITO**

